

**Ccent. 64/2023**  
**LifeStyle/Tecnilatex**

**Decisão de Não Oposição**  
**da Autoridade da Concorrência**

[alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio]

15/11/2023

**DECISAO DE NÃO OPOSIÇÃO  
DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA**

**Processo Ccent. 64/2023 – LifeStyle/Tecnilatex**

**1. OPERAÇÃO NOTIFICADA**

1. Em 18 de outubro de 2023, foi notificada à Autoridade da Concorrência (“AdC”), nos termos dos artigos 37.º e 44.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (“Lei da Concorrência”), a operação de concentração que consiste na aquisição, pela LifeStyles Europe SAS (“LifeStyles”) – direta ou indiretamente através de subsidiárias por si integralmente detidas<sup>1</sup> – da totalidade do capital social da Tecnilatex S.A. e de uma NewCo (em conjunto, “Adquiridas”) à Artsana Spain, S.A. (“Artsana Spain”) e à Artsana S.p.A. (“Artsana Italy”), respetivamente.
2. As atividades das empresas envolvidas são as seguintes:
  - **LifeStyles** – sociedade detida pela Linden Capital Partners, uma sociedade de investimento em capital fechado (*private equity*) centrada no setor dos cuidados de saúde. A LifeStyles exerce atividade no setor de Sexual Wellness, fabricando, comercializando e vendendo uma vasta gama de preservativos, géis lubrificantes, brinquedos sexuais, produtos de cuidados íntimos e outros produtos conexos. A família de marcas LifeStyles inclui marcas como a SKYN, uma marca de preservativos sem látex, e marcas locais como a LifeStyles, a Manix, a Uninile e a Blowtex. A LifeStyles detém unidades fabris na Tailândia e na Índia, não exercendo qualquer atividade em Portugal.
  - **Adquiridas** – a Tecnilatex é uma empresa pertencente ao Grupo italiano Artsana, ativo no fabrico e distribuição de produtos de cuidados de bebé da marca Chicco.<sup>2</sup> A Tecnilatex, em particular, é uma empresa dedicada ao fabrico de produtos em látex através da marca Control.<sup>3</sup> Já a NewCo é uma entidade italiana recém-constituída, para a qual a Artsana Italy vai transferir um conjunto de ativos específicos<sup>4</sup> relacionados com o seu segmento de negócio ativo na comercialização, venda e distribuição de preservativos, brinquedos sexuais e géis lubrificantes sob a marca “Control”.<sup>5</sup>

---

<sup>1</sup> A Notificante irá constituir uma subsidiária espanhola para adquirir as ações da Tecnilatex e uma subsidiária italiana para adquirir as ações da NewCo.

<sup>2</sup> O Grupo Artsana é constituído pela Artsana Italy, sociedade-mãe da Artsana Spain (que por sua vez controla a Tecnilatex) e da subsidiária portuguesa — Artsana Portugal S.A.

<sup>3</sup> A marca Control tem presença essencialmente em três países do E.E.E, Portugal, Espanha e Itália.

<sup>4</sup> Onde se incluem **[CONFIDENCIAL – matéria contratual]**.

<sup>5</sup> Cfr. <https://control.pt/collections/all>.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

Nos termos e para os efeitos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, a Tecnilatex realizou, em 2022, um volume de negócios de cerca de € **[>5]** milhões a nível mundial, de € **[>5]** milhões no Espaço Económico Europeu (“E.E.E”) e de € **[<5]** milhões em Portugal.

3. A operação notificada configura uma concentração de empresas na aceção da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea c) do n.º 3 do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia por preencher a condição enunciada na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do mesmo diploma.<sup>6</sup>

## **2. MERCADOS RELEVANTES E AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL**

4. Atentas as atividades das Adquiridas, a Notificante propõe a delimitação dos seguintes mercados do produto relevantes: (i) mercado de produção e distribuição de preservativos; (ii) mercado de produção e distribuição de géis lubrificantes; (iii) mercado da distribuição de brinquedos sexuais<sup>7</sup>; e (iv) mercado de produção e distribuição de produtos de cuidados íntimos.
5. De acordo com a Notificante, a área geográfica relevante dos mercados do produto acima identificados corresponde ao território nacional atendendo a que: (i) mais de 92% das vendas são efetuadas de forma presencial, incluindo em farmácias e mercados de massas<sup>8</sup>; (ii) existem requisitos legais para a venda de produtos de Sexual Wellness que apenas são aplicáveis a nível local<sup>9</sup>; (iii) os preços dos mesmos produtos são distintos de país para país.
6. Considerando, porém, que em Portugal as Adquiridas apenas estão presentes na atividade de distribuição e comercialização dos vários tipos de produtos acima identificados (preservativos, géis lubrificantes e, em menor grau, brinquedos sexuais e produtos de cuidado íntimo)<sup>10</sup>, a AdC não exclui que os mercados do produto e geográfico relevantes possam corresponder à delimitação proposta pela Notificante.

---

<sup>6</sup> Cfr. nota 12 *infra*.

<sup>7</sup> Os brinquedos sexuais não maioritariamente obtidos na China, por todos os comerciantes/vendedores desses produtos.

<sup>8</sup> De acordo com a Notificante, as vendas em farmácias e no mercado de massas correspondem a cerca de **[5-10]** % e **[75-85]** %, respetivamente, das vendas totais. Já as vendas no canal *online* correspondem a apenas **[5-10]** % das vendas totais.

<sup>9</sup> Cfr. o regime jurídico de instalação e funcionamento dos estabelecimentos destinados à venda ou exibição de produtos relacionados com a atividade sexual previsto no Decreto-Lei n.º 174/2012, de 2 de agosto, a obrigação das embalagens conterem rótulos prevista no Decreto-Lei n.º 238786, de 19 de agosto, e as regras de publicidade para a comercialização deste tipo de produtos de cariz sexual, constantes do Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro.

<sup>10</sup> Note-se que os preservativos e os géis lubrificantes são os produtos mais vendidos da marca Control (correspondendo as suas vendas a **[65-75]** % e a **[10-20]** %, respetivamente, do volume de negócios da marca). As suas vendas são efetuadas maioritariamente através do canal presencial (as vendas de preservativos representam cerca de **[60-70]** % do volume de negócios total deste tipo de canal).

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

7. Note-se, porém, que, no que respeita às vendas de brinquedos sexuais, as mesmas têm uma maior relevância no canal *online*, pelo que a AdC não pode excluir que a dimensão geográfica deste segmento de mercado possa ser mais lata que a nacional, podendo corresponder ao EEE.<sup>11</sup>
8. Ainda assim, a AdC considera poder deixar em aberto a exata delimitação dos mercados, atendendo a que a avaliação não seria distinta em função de diferentes delimitações de mercado que pudessem vir a ser adotadas.
9. Efetivamente, uma vez que nem a Notificante, nem qualquer outra empresa do Grupo Adquirente desenvolve atividades que se sobreponham às atividades desenvolvidas pelas Adquiridas em Portugal, a operação não levanta problemas de natureza jusconcorrencial, visto tratar-se de meras transferências de quotas.<sup>12</sup>
10. Por outro lado, e de acordo com a informação transmitida à AdC<sup>13</sup>, mesmo que hipoteticamente se considerasse que a delimitação geográfica relevante dos diversos segmentos de mercado identificados pudesse ser mais lata que a nacional, podendo até corresponder ao E.E.E, as quotas conjuntas das partes seriam sempre inferiores a 25% em qualquer dos segmentos considerados,<sup>14</sup> o que também não daria azo a quaisquer preocupações jusconcorrenciais.<sup>15</sup>
11. Acresce que da operação notificada também não resultam quaisquer efeitos não horizontais, pelo que se conclui que a mesma não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência no mercado nacional ou numa parte substancial deste.

---

<sup>11</sup> A este propósito refira-se que a Artsana Portugal estima que, a nível europeu, a repartição das vendas deste tipo de produtos entre lojas físicas e *online* seja de 50% para cada canal, variando de país para país, sendo expectável um crescimento das vendas destes produtos no canal *online* nos próximos anos. Note-se, porém, que se o mercado geográfico deste segmento de produtos correspondesse ao E.E.E., a quota conjunta das Partes seria residual (cerca de **[0-5]** %). Cfr. E-AdC/2023/ 6458 de 25 de outubro de 2023.

<sup>12</sup> As quotas de mercado resultantes da operação, em Portugal, por referência ao ano de 2022, são as seguintes: no mercado da distribuição de preservativos, **[40-50]** %; no mercado da distribuição de géis lubrificantes, **[20-30]** %; no mercado da distribuição de brinquedos sexuais, **[60-70]** %; e no mercado da distribuição de produtos de cuidados íntimos, **[0-5]** %. Cfr. E-AdC/2023/6458 de 25 de outubro de 2023.

<sup>13</sup> Cfr. E-AdC/2023/6689, de 7 de novembro.

<sup>14</sup> A este propósito a Notificante salienta que as atividades das Partes só se sobrepõem em Itália, pelo que sendo de considerar um mercado geográfico amplo, nomeadamente correspondente ao EEE, a percentagem de sobreposição geográfica das suas atividades ficaria extremamente diluída, sendo praticamente irrelevante. Cfr. E-AdC/2023/6689, de 7 de novembro.

<sup>15</sup> Cfr. Orientações para a apreciação das concentrações horizontais nos termos do Regulamento do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas, § 18.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

### **3. AUDIÊNCIA PRÉVIA**

12. Nos termos do n.º 3 do artigo 54.º da Lei da Concorrência, foi dispensada a audiência prévia dos autores da notificação, dada a ausência de terceiros interessados e o sentido da decisão, que é de não oposição.

### **4. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO**

13. Face ao exposto, o Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, adota uma decisão de não oposição à operação de concentração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei da Concorrência, uma vez que a mesma não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional ou em parte substancial deste.

Lisboa, 15 de novembro de 2023

O Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência,

**X**

---

Nuno Cunha Rodrigues  
Presidente

**X**

---

Miguel Moura e Silva  
Vogal

**X**

---

Ana Sofia Rodrigues  
Vogal

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

## **Índice**

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA .....	2
2. MERCADOS RELEVANTES E AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL .....	3
3. AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	5
4. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO .....	5

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.